

## Política Anticorrupção e Antissuborno

### 1. Objetivo

A MAF Consultoria, Treinamento e Auditoria Interna (“MAF” ou “Empresa”) está comprometida com a condução de seus negócios de forma ética, íntegra e transparente. Esta Política Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e rigorosas para prevenir, detectar e remediar qualquer ato de corrupção ou suborno, em conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e as melhores práticas internacionais de compliance. [1]

### 2. Escopo

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, incluindo diretores, executivos, funcionários, estagiários e aprendizes, bem como a todos os terceiros que atuem em nome da MAF, como consultores, agentes, fornecedores e parceiros de negócios (“Terceiros”).

### 3. Definições

- **Corrupção:** Abuso de poder para ganho privado. Inclui, mas não se limita a, suborno, peculato, fraude, extorsão e favorecimento.
- **Suborno:** Prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer item de valor (vantagem indevida) para influenciar indevidamente as ações de um indivíduo no desempenho de suas funções. Isso se aplica tanto ao setor público quanto ao privado.
- **Agente Público:** Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como em organizações públicas internacionais. [1]
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, pagamento, presente, favor ou qualquer coisa de valor que não seja legalmente devida.

### 4. Diretrizes e Proibições

A MAF proíbe estritamente qualquer forma de corrupção e suborno. É terminantemente proibido a qualquer colaborador ou Terceiro:

- **Oferecer ou Pagar Suborno:** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, com a intenção de obter ou manter negócios, ou assegurar qualquer outra vantagem imprópria.

---

**Versão:** 1.0 - **Vigência:** 11/02/2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 40f4fd8a83b6923e55e274d198b7e5f392fb4e97b70d3f2ce37e5a12255eb546

<https://valida.ae/a938d291d52732bc1e86ba164b9a4800f593db3f08ebd2053>



- **Receber ou Solicitar Suborno:** Solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida para si ou para outrem, como condição ou recompensa por realizar (ou deixar de realizar) qualquer ato relacionado às suas funções.
- **Pagamentos de Facilitação:** Realizar pequenos pagamentos não oficiais para acelerar ou garantir a execução de ações governamentais rotineiras (ex: emissão de licenças) é proibido.
- **Fraude em Licitações:** Envolver-se em qualquer ato que frustre ou fraude o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, conforme descrito no Art. 5º da Lei 12.846/2013. [1]

#### 4.1. Brindes, Presentes e Entretenimento

O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes ou entretenimento é permitido apenas quando razoável, de baixo valor, esporádico e em conformidade com as boas práticas comerciais, não devendo criar qualquer expectativa de reciprocidade ou obrigação. Qualquer item que exceda um valor simbólico deve ser aprovado previamente pelo Comitê de Ética ou pelo responsável de Compliance.

#### 4.2. Doações e Patrocínios

Doações para caridade e patrocínios são permitidos, desde que sejam feitos a entidades idôneas, de forma transparente e não sejam utilizados como um subterfúgio para suborno. Doações a partidos políticos ou candidatos são estritamente proibidas.

#### 4.3. Relacionamento com Terceiros

A MAF exige que todos os Terceiros que a representam ajam em conformidade com esta Política. Um processo de *due diligence* (diligência prévia) deve ser conduzido antes da contratação de Terceiros em situações de maior risco, para avaliar sua reputação e seu compromisso com práticas éticas. Os contratos com Terceiros devem incluir cláusulas anticorrupção.

### 5. Canal de Denúncias

A MAF incentiva fortemente que todos os colaboradores e Terceiros relatem qualquer suspeita de violação desta Política. As denúncias podem ser feitas através de [inserir meio de contato, ex: e-mail, portal, telefone].

**Nenhuma retaliação será tolerada** contra qualquer pessoa que, de boa-fé, relate uma preocupação ou participe de uma investigação.

### 6. Responsabilidades

- **Alta Direção:** É responsável por liderar pelo exemplo, assegurando que a cultura de integridade seja disseminada e que os recursos necessários para o programa de compliance sejam disponibilizados.
- **Compliance Officer:** É responsável por supervisionar a implementação desta Política, fornecer orientação, conduzir treinamentos e supervisionar a investigação de denúncias.

---

**Versão: 1.0 - Vigência: 11/02/2025**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 40f4fd8a83b6923e55e274d198b7e5f392fb4e97b70d3f2ce37e5a12255eb546

<https://valida.ae/a938d291d52732bc1e86ba164b9a4800f593db3f08ebd2053>



- **Gestores:** Devem garantir que suas equipes compreendam e cumpram esta Política, monitorando as atividades de risco em suas áreas.
- **Colaboradores:** Todos têm a responsabilidade de ler, compreender e cumprir esta Política, além de reportar quaisquer suspeitas de violação.

## 7. Treinamento e Comunicação

Todos os colaboradores receberão treinamento periódico sobre esta Política e os riscos relacionados à corrupção. A comunicação contínua reforçará o compromisso da MAF com a integridade e manterá todos informados sobre as melhores práticas.

## 8. Monitoramento e Auditoria

O programa anticorrupção será monitorado continuamente e auditado periodicamente para avaliar sua eficácia e identificar áreas para melhoria. Os resultados serão reportados à Alta Direção.

## 9. Consequências da Violação

A violação desta Política é uma falta grave. Qualquer colaborador que violar esta Política estará sujeito a medidas disciplinares, que podem incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, além de possíveis ações civis e criminais. Terceiros que violem esta Política terão seus contratos rescindidos.

## Referências

[1] Presidência da República. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

[2] Controladoria-Geral da União (CGU). Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

---

**Versão:** 1.0 - **Vigência:** 11/02/2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 40f4fd8a83b6923e55e274d198b7e5f392fb4e97b70d3f2ce37e5a12255eb546  
<https://valida.ae/a938d291d52732bc1e86ba164b9a4800f593db3f08ebd2053>



## Página de assinaturas



**Antonio Filho**  
097.000.288-28  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- 12 fev 2026** 08:30:57  **Antonio Martiningo Filho** criou este documento. ( Email: martiningo29@gmail.com, CPF: 097.000.288-28 )
- 12 fev 2026** 08:30:58  **Antonio Martiningo Filho** (Email: martiningo29@gmail.com, CPF: 097.000.288-28) visualizou este documento por meio do IP 177.96.223.203 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 12 fev 2026** 08:31:03  **Antonio Martiningo Filho** (Email: martiningo29@gmail.com, CPF: 097.000.288-28) assinou este documento por meio do IP 177.96.223.203 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

